



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 947516 - GO (2024/0358872-4)

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**REQUERENTE** : VICTOR ALVES DE SOUZA (PRESO)  
**ADVOGADO** : FREDERICO APARECIDO BATISTA - MG211066  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO, HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORRÉUS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 580 DO CPP. PACIENTE EM SITUAÇÃO DIVERSA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2024 a 13/11/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 947516 - GO (2024/0358872-4)

**RELATOR** : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR  
**REQUERENTE** : VICTOR ALVES DE SOUZA (PRESO)  
**ADVOGADO** : FREDERICO APARECIDO BATISTA - MG211066  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REQUERIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO, HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORRÉUS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 580 DO CPP. PACIENTE EM SITUAÇÃO DIVERSA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por Victor Alves de Souza contra a decisão de minha relatoria que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, nos termos desta ementa (fl. 69):

*HABEAS CORPUS*. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO, HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORRÉUS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 580 DO CPP. PACIENTE EM SITUAÇÃO DIVERSA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

*Habeas corpus* indeferido liminarmente.

A defesa repisa a alegação apresentada na inicial do *habeas corpus*, insistindo na tese de que o paciente, ora requerente, está na mesma situação fático-processual dos corréus que tiveram a prisão revogada pelo Tribunal de Justiça.

Requer a reconsideração da decisão a fim de que seja estendido o benefício concedido aos corréus, nos termos do art. 580 do CPP.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

### VOTO

Primeiramente, o presente pedido de reconsideração deve ser recebido como agravo regimental.

Presentes os requisitos de admissibilidade, a insurgência não deve prosperar.

Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, no caso de concurso de agentes (art. 25 do CP), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Ao analisar o pleito do ora requerente, a Corte estadual disse que *o paciente apresenta risco a ordem pública por demonstrar indícios de reiteração delitiva, pois, consta registro de condenação em execução (SEEU n. 7000322-47.2024, vias de fato), portanto, é reincidente. Assim, por se tratar de situações fático-processuais distintas, não há que se falar em extensão ao paciente do benefício de liberdade provisória concedido ao corréu* (fl. 18 - grifo nosso).

Ademais, conforme entendimento reiterado desta Corte Superior de Justiça, *o pedido de extensão deve ser formulado no Juízo ou no Tribunal prolator da decisão cujos efeitos se pretendam estender; logo, por raciocínio lógico, exclusivamente a esse órgão jurisdicional recai a competência legal para decidir sobre o seu deferimento ou não* (AgRg no HC n. 639.731/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 22/8/2022 - grifo nosso).

Ainda, nesse sentido: AgRg no HC n. 511.679/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 2/8/2019; e EDcl no AgRg no HC n. 707.767/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 4/4/2022.

Por fim, a *extensão dos efeitos de decisão proferida em benefício de corrêu fica condicionada à identidade das situações fático-processuais e à inexistência de circunstância de caráter eminentemente pessoal, nos termos do art. 580 do CPP. Rever os fundamentos utilizados pelas instâncias ordinárias quanto ao preenchimento de tais requisitos demandaria o reexame aprofundado de matéria fático-probatória, incompatível com a via do habeas corpus* (AgRg no HC n. 655.099/MG, Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 28/9/2021, DJe 1º/10/2021).

Ante o exposto, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual nego provimento.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

**RCD no HC 947.516 / GO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
**MATÉRIA CRIMINAL**

Número Registro: 2024/0358872-4

Número de Origem:

52881953820248090093 53479127820248090093 57722452920248090093

Sessão Virtual de 07/11/2024 a 13/11/2024

### Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

### AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FREDERICO APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO : FREDERICO APARECIDO BATISTA - MG211066  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
PACIENTE : VICTOR ALVES DE SOUZA (PRESO)  
CORRÉU : PAULO HENRIQUE JOSE VIEIRA  
CORRÉU : LEONARDO GONCALVES  
CORRÉU : JOAO VICTOR ROCHA MAIA  
CORRÉU : IGOR HENRIQUE CARDOSO  
CORRÉU : NATANAEL DA SILVA  
CORRÉU : ELSON ESTRELA DE SOUZA JUNIOR  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : VICTOR ALVES DE SOUZA (PRESO)  
ADVOGADO : FREDERICO APARECIDO BATISTA - MG211066  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### **TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2024 a 13/11/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de novembro de 2024